

PROCESSOS CONTENCIOSO				
N.º	Processo	Demandante	Demandado/ Arguido	Pedido
1	Ação Administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (atualmente no Tribunal Central Administrativo Sul)	[REDACTED]	Município de Leiria; Contrainteressada: [REDACTED]	Anulação do Despacho emitido pelo Município que ordenou a retirada do portão e restantes materiais da propriedade do Autor, em Regueira de Pontes.
2	Ação Administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (atualmente do TCA Sul)	[REDACTED]	Município de Leiria	a) Ser declarada a incompetência do Réu para poder decidir o que decidiu no que deu causa à ação; b) Ser declarada a nulidade do ato administrativo constante do despacho emitido pelo Município e que decretou a demolição do muro existente no prédio da Autora, bem como a abertura do caminho; c) O Réu ser condenado a reconhecer a nulidade do ato administrativo identificado no ponto anterior e, consequentemente, abster-se da prática de qualquer ato executivo de demolição do muro e abertura de caminho; d) Ser o Réu condenado em custas
3	Ação Administrativa Comum n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, atualmente no Tribunal Central Administrativo Sul	Aquino Construções S.A., em Liquidação	Município de Leiria	a) a pagar à Autora a quantia de € 5.292,49, acrescida de juros vencidos no montante de € 81,00, o que perfaz a quantia total de € 5.373,49, e vencidos até efetivo e integral pagamento. b) no pagamento de custas, incluindo custas de parte.
4	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Município de Leiria	[REDACTED]	1- a) Declarar-se que a parcela em formato triangular sita no loteamento 27/81, atualmente registada em nome da empresa Ré, pertence ao domínio público do Município de Leiria, sendo este o seu dono e legítimo possuidor; b) Declarar-se que esta parcela, por força do alvará de loteamento n.º [REDACTED] constitui área de cedência do Loteamento n.º [REDACTED] destinando-se a espaço verde de utilização coletiva; c) Declarar-se que de acordo com o citado alvará e planta anexa não lhe poderá ser dado qualquer outro uso; d) Declarar-se que esta parcela mede 261,07 m2 e que confronta de Sul – Lote 1, do Nascente – Lotes 2 e 3, do Norte – com o edifício licenciado pelo processo n.º [REDACTED] em nome da empresa Ré e do Poente com [REDACTED] 2- Os Réus serem condenados: a) A reconhecer o que vem pedido no número anterior e, em consequência; b) A restituir a parcela em litígio ao domínio público municipal; c) A abster-se de praticar qualquer ato sobre a citada parcela; d) A demolir todas as obras executadas na aludida parcela, designadamente os muros ali existentes; e) A remover tudo que colocou sobre aquela, designadamente o lixo e materiais ali existentes. 3- Declararem-se nulos quaisquer atos jurídicos que porventura tivessem servido de título bastante para os atos de registo predial da parcela em discussão nos autos, designadamente as escrituras de justificação a favor dos 1.ºs Réus e de aquisição da referida parcela a favor da 2.ª Ré. 4- Proceder-se, de imediato, ao cancelamento do registo relativo à parcela em discussão nos autos, feito sob o nº [REDACTED] da freguesia de Leiria, na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria. Os Réus apresentaram Contestação.
5	Processo de Contraordenação n.º [REDACTED] a correr termos na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Município de Leiria	Na sequência de denúncia feita por [REDACTED] foi instaurado processo de contraordenação, punida com coima de 15.000,00 € a 30.000,00 € em caso de negligência e de 30.000,00 € a 48.000,00 € em caso de dolo.
6	Ação Executiva n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal da Comarca de Lisboa-Juízo de Execução- J3	Município de Leiria	[REDACTED]	Que o Executado seja condenado a pagar rendas e indemnizações no valor de € 8.952,90, acrescidas de juros vencidos e vencidos até integral pagamento.
7	Ação Administrativa comum n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	[REDACTED]	Município de Leiria, P.G. Promoção e Gestão Imobiliárias, Lda [REDACTED] e [REDACTED]	Condenação dos Réus solidariamente a: a) Contratar empresa especializada, credível, com vista a retirar os escombros, terras, viatura, árvores e vegetação, pertença da 1.ª Ré, e que ocupam o logradouro da Autora; b) Projetar e construir impreterivelmente um novo muro de suporte de terras e respetiva drenagem, cujo montante se desconhece e se relega por cautela para execução de sentença; c) Pagar à Autora o montante de € 133.824,00 (com IVA incluído à taxa legal em vigor), a título de danos infligidos na propriedade desta; d) Pagar à Autora os danos que venham a ocorrer ou a revelar-se até efetiva concretização de toda a obra, e que atenta a sua difícil previsibilidade de qualificação e quantificação, à semelhança da alínea b) do pedido, se relega o seu cálculo para execução de sentença; e) Pagar à Autora uma indemnização decorrente da privação do uso da sua moradia, que por defeito perfaz na presente data o montante de € 94.500,00 euros, ao qual deverá acrescer o valor de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) mensais até que sejam repostas as condições de habitabilidade do prédio da Autora. Em 21/06/2022 foi realizada Audiência Prévia. Foi proferido Despacho Saneador, fixando o objeto do litígio e os temas de prova. Foram realizadas duas sessões de julgamento nos dias 4 e 8 de novembro de 2022. Nesta última sessão, foi proferido o seguinte despacho: "Atenta a possibilidade de, através de prospeção e retirada parcial dos escombros, como resulta da opinião dos senhores peritos, se poder proceder a simulações computadorizadas do processo de derriemento do muro em causa nos autos, de forma a melhor esclarecer o Tribunal quanto à dinâmica de todo o processo, ficam os Srs. Peritos encarregados de apresentar um caderno de encargos até dia 15 de Janeiro de 2023. Consequentemente, dou sem efeito as datas designadas para continuação da presente audiência, hoje à tarde e no próximo dia 15 de novembro, solicitando a colaboração das partes para informarem as testemunhas da desnecessidade de comparecerem em tais datas, sem prejuízo de a secretaria proceder igualmente à sua desconvocação pelos meios mais expedito. Ficam os autos a aguardar junção do suprarreferido caderno de encargos, após o que as partes serão notificadas para se pronunciar". Aguarda-se que os Peritos apresentem o sobredito caderno de encargos para os preditos efeitos. Os Peritos já apresentaram a estimativa orçamental relativa à Perícia Complementar. O ML foi devidamente informado. O Senhor Presidente pofeuir despacho no sentido de concordar com a realização da Perícia Complementar e respetivos encargos (na proporção imputável ao ML). Em 08/06/2023 foi proferido pelo Juiz o seguinte despacho: "Antes de mais, e de forma a permitir uma mais completa pronúncia sobre os requerimentos apresentados, notifique os senhores peritos para informarem os autos sobre qual o tempo necessário para efectuar a perícia agora proposta, tendo em conta a necessidade de articulação dos vários prestadores de serviços e as condicionantes climáticas, na medida em que as mesmas sejam previsíveis, bem como para informarem qual o momento em que, nas melhores condições e tendo em vista o mais célere prazo de execução, deveriam iniciar-se os trabalhos. Prazo: 10 (dez) dias. Notifique também as partes."
8	Insolvência n.º [REDACTED], a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Juízo do Comércio. [REDACTED] Apensos: Ação de verificação ulterior de créditos n.º [REDACTED] Liquidação	Município de Leiria	Insolvente: Alberá, S.A. (antiga Moviflor-Comércio de Imobiliária, S.A.)	Reclamação de Créditos.
9	CML vs. MAGNETIC HAPPINESS, UNIPessoal, Lda [REDACTED] Providência Cautelar n.º [REDACTED] (CUSTAS DE PARTE)	Município de Leiria	Magnetic Happiness, Unipessoal, Lda	Proferido Acórdão pelo Tribunal Central Administrativo Sul que negou provimento ao recurso apresentado pela MAGNETIC - HAPPINESS, UNIPessoal, LDA, e confirmou a Sentença recorrida. Apresentado requerimento de custas de parte. Celebrado acordo para pagamento das custas de parte, o qual não foi cumprido.
10	CML vs. MAGNETIC HAPPINESS, UNIPessoal, Lda [REDACTED] Providência Cautelar n.º [REDACTED] (CUSTAS DE PARTE)	Município de Leiria	Magnetic Happiness, Unipessoal, Lda	Proferida Sentença Judicial que declarou extinta a instância, por deserção, nos termos do estatuído no artigo 277.º, alínea c), do CPC (aplicável ex vi do artigo 1.º do CPJA). O tribunal condenou ainda a Autora no pagamento das custas judiciais. Apresentámos requerimento de custas de parte no valor 153,00 €, aguardando-se o pagamento.

N.º	Processo	Demandante	Demandado/ Arguido	Pedido
11	Ação Declarativa n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal da Comarca de Leiria Juízo Central Cível de Leiria	Município de Leiria	João Carlos de Matos Pereira	Condenação do Réu a pagar ao Município de Leiria o montante total de 33.814,30 €, a título de indemnização.
12	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Desafios Urbanos, Lda	Município de Leiria	a) Que seja declarada a nulidade ou, pelo menos, a anulação, da notificação, através do ofício n.º [REDACTED] da deliberação de [REDACTED] tomada pela Câmara Municipal de Leiria, no sentido de resolver o contrato de concessão celebrado em 15/03/2007, entre o Município de Leiria e a Autora; b) Ser declarada a anulação da deliberação de resolver o contrato de concessão, tomada pela Câmara Municipal, por deliberação de [REDACTED] o abrigo do disposto no art.º 163º, n.º 1, do NCPA, por violação do disposto nos arts. 42º e 334º do CC; c) Em consequência, ser declarada a manutenção e vigência do contrato de concessão do direito de uso privativo de dois espaços integrados no Parque Municipal Tenente Coronel Jaime Filipe da Fonseca, na cidade de Leiria, celebrado entre o Município de Leiria e a Autora, em 15/03/2007.
13	Ação Administrativa n.º [REDACTED] que corre termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (JFM)	Mercure- Projetos Imobiliários, S.A.	Réu: Município de Leiria Intervenientes: [REDACTED] habilitado como sucessor do falecido [REDACTED] - [REDACTED] - Construções Guilhergl, Lda.; - Condomínio do Prédio constituído em Propriedade Horizontal sito no [REDACTED] Leiria; - Fidelidade - Companhia de Seguros, SA.	Que o Município de Leiria seja condenado a encetar todas as diligências tendentes à reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação (queda do muro) e a proceder à sua execução, determinando-se a sua condenação no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória calculada à razão de €500,00 €/dia, por cada dia de atraso no cumprimento. Para o caso de se entender que a reconstituição natural não será possível, não repara integralmente os danos ou é excessivamente onerosa, o que se não concede, deverá ser a indemnização fixada em dinheiro no montante de €180.161,11, já deduzido da importância recebida do Dono do Oba na sequência da decisão judicial proferida e da execução instaurada, condenando-se o Município de Leiria no seu pagamento, acrescido dos competentes juros de mora, calculados à taxa legal, desde a citação até efetivo e integral cumprimento.
14	Ação administrativa n.º [REDACTED] que corre termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Ordem dos Engenheiros [REDACTED]	Município de Leiria; Município da Marinha Grande; Município de Peniche; Município de Santarém e Ordem dos Arquitectos.	Que a ação seja considerada procedente, por provada, e em consequência: a) Declarar-se a nulidade da Deliberação da Câmara Municipal da Marinha Grande comunicada ao Autor [REDACTED] através do ofício de 5 de Dezembro de 2016, do Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, onde se decidiu que "os engenheiros civis portugueses com licenciaturas iniciadas no ano letivo de 1987/1988 podem exercer a profissão de arquiteto num Estado-Membro da Comunidade Europeia mas não no nosso país"; do despacho do Sr. Presidente da Câmara do Réu Município de Peniche, comunicado ao [REDACTED] em 28 de Julho de 2015, onde se acolheu o entendimento que "a prática de atos próprios da profissão de arquiteto, entre os quais se inclui a elaboração e subscrição de projetos de arquitetura, implica formação académica adequada e a inscrição na Ordem dos Arquitectos"; do despacho do Exmo. Sr. [REDACTED] Câmara Municipal do Município de Leiria, de 16 de Dezembro de 2015, comunicado ao [REDACTED] onde se decidiu que o "projeto de arquitetura apresentado se encontra subscrito por técnico que não se encontra habilitado para o efeito, nos termos do disposto na Lei n.º 31/09 de 03/07 na atual redação." b) Reconhecer-se o direito dos Autores [REDACTED] e [REDACTED] a elaborar e subscrever projetos de arquitetura; c) Condenar-se o Réu Município da Marinha Grande a praticar o ato administrativo que autorize os Autores [REDACTED] a elaborar e subscrever projetos de arquitetura; condenar-se o Réu Município de Leiria a praticar o ato administrativo que autorize os Autores [REDACTED] a elaborar e subscrever projetos de arquitetura, condenar-se o Réu Município de Peniche a praticar o ato administrativo que autorize o Autor [REDACTED] a elaborar e subscrever projetos de arquitetura e condenar-se o Réu Município de Santarém a praticar o ato administrativo que autorize o Autor [REDACTED] a elaborar e subscrever projetos de arquitetura; d) Condenar-se os Réus Municípios a desaplicar as suas normas e procedimentos internos que negam aos engenheiros civis (com curso de engenharia civil iniciado, pelo menos, em 1987/1988, no ISE, FEUP, FEUP, FEUP e UPM) a direito a elaborarem, subscverem e apresentarem projetos de arquitetura.
15	Ação Administrativa Comum n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (em 16/11/2020, aos presentes autos foram apensados a Ação Administrativa com o n.º [REDACTED], respetivo apenso constituído pela Providência Cautelar n.º [REDACTED])	Moniz & Ribeiro, Lda	Município de Leiria	a) Declarar-se que a Autora adquiriu os direitos e obrigações que [REDACTED] e [REDACTED] definem no protocolo assinado no dia 08/05/2006 e condenar-se o Réu a reconhecer à A. esses direitos. b) Condenar-se o Réu a pagar à Autora a quantia de 520.642,00 €, acrescida dos respetivos juros que até 08/12/2013 estão vencidos no montante de 15.619,00 € e dos vincendos à taxa legal até efetivo pagamento. c) Subsidiariamente e para a hipótese de virem a ser julgados improcedentes os pedidos formulados em a) e b): d) Condenar-se o Réu a demolir todas as obras que realizou no prédio da Autora, a retirar dele todos os materiais resultantes da demolição e a restituí-lo no estado em que se encontrava antes da execução das obras que nele construiu. e) Subsidiariamente e para a hipótese de se julgar improcedente o pedido formulado em c): f) deve o Réu ser condenado a pagar à 2ª e 3ª Autoras a quantia de 520.642,00 € acrescida dos respetivos juros que até 08/12/2013 estão vencidos no montante de 15.619,00 € e dos vincendos à taxa legal até efetivo pagamento. g) Condenar-se o Réu nas custas e procuradoria.
16	Ação Administrativa Especial n.º [REDACTED] a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Município de Leiria	Moniz & Ribeiro, Lda	Sendo julgada procedente a ação intentada pela Ré contra o Autor, que corre termos na 1ª U.O. do [REDACTED], sob o n.º [REDACTED], e, consequentemente, tendo o Autor sido condenado no âmbito desta ação a pagar à Ré uma indemnização pelo incumprimento do Protocolo, deve a ação ser julgada procedente, por provada, e, consequentemente: a) declarar-se o incumprimento pela Ré Moniz & Ribeiro Lda do Protocolo melhor identificado em 8.º e 9.º da petição inicial, por culpa da Ré, e, consequentemente, ser proferida sentença que produza os efeitos da declaração negocial em falta da Ré MONIZ & RIBEIRO, LDA., e, consequentemente, se declare transmitido ao Autor, para o seu domínio privado, e como contrapartida pela quantia em que este foi condenado a pagar à Ré no âmbito do supra referido Processo n.º [REDACTED] o seguinte prédio, com todas as construções e equipamentos nele implantados: prédio urbano composto por parcela de terreno para construção, sito em Quinta de São Romão, São Romão, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, sob o artigo [REDACTED] com uma área de 20.310 m2, a confrontar do Norte com [REDACTED] de Nascente com serventia, do Sul com [REDACTED] de Poente com rio, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º [REDACTED] freguesia de Pousos, concelho de Leiria, da 2ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, e, consequentemente, condonar o Réu a pagar ao Autor as quantias que este tiver que despendar, sejam de que natureza forem, para expurgação daquelas hipotecas, a liquidar em execução de sentença, quantias essas acrescidas de juros, à taxa legal, desde a data da sua realização até efetivo e integral pagamento; e) condenar a Ré a pagar ao Autor, a título de indemnização, as quantias que este tiver que despendar para desonerar o prédio identificado em A) e B), a liquidar em execução de sentença, nomeadamente para pagamento e cancelamento das penhoras referidas em c) e d) do artigo 35.º da petição inicial, bem como para pagamento e cancelamento de quaisquer outros ónus ou encargos que onerem ou venham a onerar o referido prédio, quantias essas acrescidas de juros, à taxa legal, desde a data da sua realização até efetivo e integral pagamento.

N.º	Processo	Demandante	Demandado/ Arguido	Pedido
17	Embargos de Terceiro n.º [REDACTED] a correr termos no Juízo de Execução de Pombal (Embargos à execução comum n.º [REDACTED] da Comarca de Leiria-Pombal- Instância Central- 2ª Seção de Execução- J1, intentada pelos Exequentes/Credores Hipotecários [REDACTED] contra a Moniz & Ribeiro, Lda, para cobrança de quantia exequenda no valor de € 997.655,01]	Município de Leiria	Moniz & Ribeiro, Lda; [REDACTED] Banco SIC Portugal, S.A. e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL	A) Que se declare que o Embargante adquiriu em 30/04/2007, ou em qualquer outra data que se vier apurar nos autos, por acesso industrial imobiliária, e para integrar o seu domínio privado municipal, o prédio urbano situado na Quinta de São Romão, em S. Romão, composto por terreno para construção urbana, com uma área de 20.310 m2, a confrontar do Norte com [REDACTED] de Nascente com serventia, do Sul com Joaquim de Sousa Salada e de Poente com rio, inscrito na matriz predial urbana da UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, sob o artigo [REDACTED] inscrito na 2ª CRP de Leiria sob o nº [REDACTED] da freguesia de Pousos, mediante o pagamento pelo Embargante da quantia de €396.562,50 à Embargada Moniz & Ribeiro, Lda, correspondente ao valor que este prédio tinha à data da incorporação das obras realizadas pela Embargante naquele prédio, ou outra quantia que se vier apurar nos presentes autos; B) Que se condenem os Embargados a reconhecer que desde 30/04/2007, ou desde qualquer outra data que se vier apurar nos autos, que o Embargante é o dono do prédio referido na alínea anterior, e consequentemente, a ordenar o cancelamento da inscrição de aquisição [REDACTED] da descrição predial; C) Que se declare a nulidade, por simulação absoluta, da hipoteca voluntária constituída pela Embargada Moniz & Ribeiro, Lda, sobre o prédio referido nas alíneas anteriores, a favor dos Embargados [REDACTED] titulada pela escritura pública de hipoteca outorgada por aqueles em 05/07/2011, no Cartório Notarial de Ourém, a cargo da notária Alexandra Heleno Ferreira, lavrada a folhas 37 e 39, do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 155 daquele cartório, hipoteca aquela inscrita a favor destes pela AP. 2660 de 2014/10/03, sobre o prédio descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o nº 2615/19941020, da freguesia de Pousos, concelho de Leiria, e, consequentemente, condene os Embargados Moniz & Ribeiro, Lda, LEONARDO e LETICIA, bem como os restantes embargados, a reconhecerem que aquele negócio é nulo, e que não produz quaisquer efeitos jurídicos, e que se ordene o cancelamento da referida inscrição predial de hipoteca AP. 2660 de 2014/10/03 daquela descrição predial, bem como a inscrição predial de penhora AP. 1549 de 2015/06/09 também daquela descrição predial; Ou caso o pedido referido em C) não seja julgado procedente, que se: D) Declare a nulidade, por falta de legitimidade da Embargada Moniz & Ribeiro, Lda, e conforme melhor referido de 84º a 106º da PI, da hipoteca voluntária constituída pela Embargada Moniz & Ribeiro, Lda, sobre o prédio referido nas alíneas A) e B) do presente pedido, a favor dos Embargados LEONARDO e LETICIA, titulada pela escritura pública de hipoteca referida na alínea anterior, e, consequentemente, condene os Embargados Moniz & Ribeiro, Lda, LEONARDO e LETICIA, bem como os restantes embargados, a reconhecerem que aquele negócio é nulo, e que não produz quaisquer efeitos jurídicos, e ainda que se ordene o cancelamento da referida inscrição predial de hipoteca AP. 2660 de 2014/10/03 daquela descrição predial, bem como a inscrição predial de penhora AP. 1549 de 2015/06/09 também daquela descrição predial; ou, caso assim se não entenda, e que este pedido D) não seja julgado procedente, que: E) Declare ineficaz, e que não produz quaisquer feitos relativamente ao Embargante, conforme alegado em 107º a 111º da PI, a hipoteca voluntária constituída pela Embargada Moniz & Ribeiro, Lda, sobre o prédio referido nas alíneas A) e B) do presente pedido, a favor dos Embargados LEONARDO e LETICIA, titulada pela escritura pública de hipoteca já referida e, consequentemente, condene os Embargados Moniz & Ribeiro, Lda, LEONARDO e LETICIA, bem como os restantes embargados, a reconhecerem que aquele negócio é ineficaz relativamente ao Embargante, e que não produz quaisquer efeitos jurídicos relativamente a este, e ainda que se ordene o cancelamento da referida inscrição predial de hipoteca AP. 2660 de 2014/10/03 daquela descrição predial, bem como a inscrição predial de penhora AP. 1549 de 2015/06/09 também daquela descrição predial; F) Que se declare a nulidade ou a sua ineficaz relativamente ao
18	CML vs. MONIZ & RIBEIRO Lda. Providência Cautelar n.º [REDACTED] LEIRIA (CUSTAS DE PARTE) [Os autos de providência cautelar estão apensados à Ação Administrativa Especial n.º [REDACTED] intentada na sequência do deferimento da providência cautelar]	Município de Leiria	Moniz & Ribeiro, Lda	Proferida Sentença que decretou a providência cautelar, a vigorar até ser proferida decisão na ação principal a intentar pelo Requerente, através da qual: a) Se autoriza o Requerente Município de Leiria a retirar quaisquer objetos que impeçam o acesso e a livre utilização do Complexo Municipal de Ténis Dr. Rui Garcia da Fonseca pelos seus utentes, e público em geral, e que se encontrem colocados no prédio sito na Quinta de São Romão, S. Romão, freguesia de Pousos, concelho de Leiria, inscrito atualmente na matriz predial urbana sob o artigo 10.338, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, com a área de 20.310m2, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o nº [REDACTED] freguesia de Pousos, que impeçam o acesso e livre utilização dos espaços exteriores envolventes daquele complexo pelo Requerente Município de Leiria e pelo público em geral. b) Se determina dever a Requerida permitir o acesso e utilização pelo Requerente e pelo público em geral do Complexo Municipal de Ténis Dr. Rui Garcia da Fonseca, e do prédio referido na alínea anterior, abstendo-se de qualquer comportamento que obste ou comprometa a utilização dos mesmos nas condições atualmente existentes, ou que ponha em causa essas condições. A Sentença já transitou em julgado. Apresentámos custas de parte, aguardando-se o respetivo pagamento.
19	CML vs. Arlindo Moniz- Abate das Árvores EXECUÇÃO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO POR CUSTAS - Pro. [REDACTED] a correr termos no Juízo local criminal de Leiria- Juiz 2 (Proveniente do Processo Comum Singular n.º [REDACTED] a este processo foram acrescidos os inquéritos nº [REDACTED] a correr termos no Juízo Local Criminal de Leiria- Juiz 2)	Município de Leiria	Arlindo Lisboa Pereira Moniz	Tendo a sentença transitado em julgado e não tendo sido pago qualquer montante até à presente data, deve o Executado pagar a quantia de € €111.914,76, a título de indemnização pelos danos patrimoniais sofridos, e da quantia de €2.139,38, a título de custas de parte, acrescida de juros até integral pagamento.
20	Processo n.º [REDACTED] a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (JFM)	Mélanie Domingues Silva Carneira	Município de Leiria e Fidelidade- Companhia de Seguros, S.A.	Serem os Réus considerados como responsáveis pelo pagamento à Autora dos danos/prejuízos sofridos por esta em consequência do sinistro, nomeadamente a quantia de 5.980,00 €, a título de indemnização por danos patrimoniais- 5680,00 € de perda total do veículo e 300,00 € dos óculos danificados em consequência do acidente- bem como a quantia de 1.000,00 € a título de danos morais, tudo no total de 6.980,00 €, valor ao qual deverão acrescer os juros legais que à taxa legal se vencerem desde a citação dos Réus até efetivo e integral pagamento. Proferido Despacho Saneador. Na sequência de solicitação do Tribunal, a entidade policial veio juntar aos autos participações de acidentes no local em apreço no processo judicial. O ML exercer o respetivo contraditório. Realização da 1.ª sessão da audiência de discussão e julgamento no dia 20 de abril de 2023. Foi realizada a 2.ª sessão da audiência de discussão e julgamento no dia 25/05/2023.
21	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Ageas Portugal- Companhia de Seguros, S.A.	Município de Leiria; Fidelidade- Companhia de Seguros, S.A. e Águas de Centro Litoral, S.A. Interviente provocada: AIG Europe Limited- Sucursal em Portugal o Tranquilidade – Seguradoras Unidas, S.A..	Que se condenem os Réus ao pagamento solidário do valor de 4.125,00, acrescidos de juros de mora, vencidos e vincendos até efetivo pagamento, custas judiciais e respetivas custas de parte.
22	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Álvaro Gameiro Manuel e Ideal Mercantil Lda	Município de Leiria; Contrainteressados: BCM, Brilodge, S.A.; Continente Hipermarcados, S.A.; Tehabai- Construções, S.A. e Brimogal Sociedade Imobiliária, S.A.	a) Que se seja nulo ou anulado o ato de licenciamento titulado pelo Alvará n.º [REDACTED] emitido pelo Réu, por violação do Alvará de Loteamento n.º 1/14, anteriormente emitido, a favor do 1º Autor e por violação do direito de propriedade de ambos os Autores; ou; Caso assim não se entenda, ou seja, caso se entenda que com emissão do Alvará de Loteamento n.º 1/14 o ora Réu procedeu à alteração das áreas de cedência estabelecidas no âmbito do Alvará de Loteamento n.º [REDACTED] emitido a favor do 1.º Autor, b) Ser declarado nulo ou anulado o ato titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 1/14, emitido oficiosamente pelo Réu, na parte em que altera as áreas de cedência estabelecidas pelo Alvará n.º [REDACTED] E, em consequência, c) Ser o Réu condenado a praticar todas as operações materiais necessárias e adequadas para o restabelecimento do direito de propriedade dos Autores, cuja violação ocorreu em virtude dos atos praticados, repondo-se os solos na situação em que se encontravam antes do início das obras em causa.
23	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Vibeiras- Sociedade Comercial de Plantas, S.A.	Município de Leiria	Seja declarado totalmente inválido, por nulo ou anulável, o ato administrativo de aplicação de uma sanção pecuniária à Autora, pelo Réu Município de Leiria, no valor de 23.020,00 €.

N.º	Processo	Demandante	Demandado/ Arguido	Pedido
24	Ação Administrativa n.º [REDACTED] que corre termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Ana Paula da Silva dos Santos e marido Manuel Gaspar das Neves	Município de Leiria	Que o Município seja obrigado a reconhecer que assiste legitimidade para os Autores, desacompanhados dos restantes proprietários de quotas indivisas, requerem a reversão das parcelas sobranes identificadas, pelo que deverá determinar-se a anulação do despacho de 09/07/2019, que indeferiu o pedido de reversão das parcelas sobranes n.º 2 e n.º 3 da parcela n.º 2, melhor identificada na resolução de requerer a declaração de utilidade pública, constante da deliberação de 18/03/2014. Mais se requer que se reconheça o direito de reversão dos Autores das duas parcelas sobranes da parcela n.º 2, melhor identificada na resolução de requerer a declaração de utilidade pública constante da deliberação camarária de 18/03/2014, a qual foi cedida ao Município de Leiria, para o domínio público municipal, através de escritura outorgada em 15/07/2015, respetivamente, - com a área de 1.076,00 m2, no Anexo II, à ata da reunião de Câmara de 24/07/2018, inscrita na matriz predial urbana da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, do concelho de Leiria, sob o artigo [REDACTED] descrita na 1ª Conservatória Predial de Leiria sob o número [REDACTED] freguesia de Leiria e - com a área de 1.440,00m2, identificada com o n.º 3, no Anexo II, à ata da reunião de Câmara de 24/07/2018, inscrita na matriz predial urbana da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, do concelho de Leiria, sob o artigo 11350 e descrita na 1ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o número 3705/20180820 da freguesia de Leiria. Cumulativamente, requer-se adjudicação aos Autores das duas parcelas sobranes supra descritas, sendo que pela adjudicação da parcela com a área de 1.086,00 m2, identificada com o n.º 2, no Anexo II, à ata da reunião de Câmara de 24/07/2018, inscrita na matriz predial urbana da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes do concelho de Leiria, sob o artigo [REDACTED] e descrita na 1ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o número [REDACTED] da freguesia de Leiria deverá o Município de Leiria receber uma indemnização no valor de 77.667,25 € e pela parcela com a área de 1.440,00m2, identificada com o n.º 3, no Anexo II, à ata da Câmara de 24.07.2018, inscrita na matriz predial urbana da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, do concelho de Leiria, sob o artigo [REDACTED] descrita na 1ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o número [REDACTED] da freguesia de Leiria, deverá o Município de Leiria receber uma indemnização no valor de 102.984,19 €, tudo no montante global de 180.651,44 €.
25	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Construções Ponte & Mota, Lda	Município de Leiria	Que o Réu seja condenado, a reconhecer: a) A nulidade das deliberações tomadas em reunião de Câmara de 15/05/1999 e 09/03/2006 e, em consequência dos contratos de permuta celebrados: 1- Por escritura pública lavrada no dia 13/01/2000, no 1º Cartório Notarial de Leiria, denominada "CEDÊNCIAS DE PARCELAS E PERMUTA", de folhas 1 a 8 vº do Livro de Notas para escrituras diversas número 255- do extinto 1º Cartório Notarial de Leiria; 2- Por escritura pública, em 21/03/2006 no Cartório Notarial de Leiria a cargo do Notário António Pedro Monteiro Correia Tavares, onde a Autora declarou permutar o lote 37, sito em Vale Sepal, para o Réu Município de Leiria e, adquiriu daquele o Lote B com a descrição 7564 da 2ª Conservatória do Registo Predial de Leiria da freguesia de Marrazes, averbada ao seu favor pela A. 1 de 17/04/2006 e, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia com o artigo 8619, por falta de objeto do contrato de permuta celebrado. b) Face, à impossibilidade de repristinação natural e ser entregue à Autora o anterior lote 37, sito em Vale Sepal, ser o Réu condenado a indemnizar-lhe os montantes correspondentes ao valor do lote, atualizado, ao lucro cessante e, despesas com contrato celebrado num montante global de € 591.645,57. Quando assim se não entenda: c) Condenar o Réu no pagamento na diferença económica do valor de mercado do lote com o índice atual de construção e valor de mercado com o índice de construção assegurado, acrescida das respetivas despesas suportadas com o imóvel e que se fixa no montante global de 346.000,00 €. d) Tudo acrescido de juros moratórios até integral e efetivo pagamento; e) Nas custas e procuradoria condigna.
26	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Fernando de Jesus Gomes	Município de Leiria; Contrainteresados: [REDACTED]	Que sejam declarados nulos os atos administrativos referidos na P.I. com as legais consequências, ou se assim não se entender declarados os atos revogados, quer pela prescrição e/ou abuso de direito, e/ou pela circunstância de tal ordem de demolição ser contrária a lei, uma vez que o prédio sobre o qual impende a ora impugnada ordem de demolição, encontra-se devidamente legalizado, por ter sido construído de acordo com o projeto aprovando, não havendo assim, qualquer fundamento, para tal ordem de demolição. Mais requer que se considere o efeito suspensivo da impugnação relativamente à ordem de demolição referida, ordenando a notificação da Câmara Municipal de Leiria de tal ordem de suspensão.
27	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Manuel Costa Rita	Município de Leiria e Fidelidade- Companhia de Seguros, S.A.	Seja a Ré condenada a pagar ao Autor: a) A quantia de € 10.000, a título de indemnização por danos morais sofridos e que virá a sofrer; b) A quantia a fixar a título de danos materiais, que não deverão ser inferiores a €10.000,00; c) Tudo acrescido dos juros de mora à taxa legal que se vencerem desde a citação até efetivo e integral pagamento; d) O montante que se relega para fixação/liquidação posterior correspondente às incapacidades temporais e à incapacidade parcial permanente que vier a ser fixada ao Autor pelo Instituto de Medicina Legal, bem como os danos morais que advierem da incapacidade, bem como os danos e todas as despesas associadas, com todos os tratamentos que, como consequência direta e necessária da queda, tiver feito, fizer ou que vierem a mostrar-se necessários, no futuro, para debelar as sequelas físicas e psicológicas da queda, que não deverá ser inferior a € 10.000.
28	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Albertina da Silva Dias	Município de Leiria Contrainteresados: [REDACTED]	Intimada a entidade demandada a ordenar e concretizar a demolição de todas as obras efetuadas pelos proprietários do lote 12 em desconformidade com o projeto aprovado, designadamente: - A [REDACTED], a demolição do portão de acesso à garagem no alçado principal e marquise no alçado posterior do prédio, bem como a reposição da fração "A", conforme projeto aprovado e licenciado em sede do processo de obras n.º [REDACTED] - A [REDACTED], a demolição das marquises no alçado principal e posterior da fração "C" do prédio, bem como a reposição da fração conforme projeto aprovado e licenciado em sede do processo de obras n.º [REDACTED] - A [REDACTED], a demolição das marquises no alçado principal e posterior da fração "D" do prédio, bem como a reposição da fração conforme projeto aprovado e licenciado em sede do processo de obras n.º [REDACTED] - A [REDACTED], a demolição do portão de acesso à garagem no alçado principal, da ampliação do hall e da marquise posterior da fração "F", do prédio, bem como a reposição da fração conforme projeto aprovado e licenciado em sede do processo de obras n.º [REDACTED] - A [REDACTED], a demolição da ampliação do hall de entrada e marquise no alçado posterior da fração "G" do prédio, bem como a reposição da fração conforme projeto aprovado e licenciado em sede do processo de obras n.º [REDACTED]
29	Providência Cautelar n.º [REDACTED] a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos	Município de Leiria	Que a ação cautelar ser julgada procedente, por provada, e consequentemente, o Município Requerido condenado a adotar as medidas necessárias à tomada de posse do arruamento e a ali proceder à retirada dos objetos e obstáculos ali colocados que impedem a circulação na via em toda a sua largura de 5 metros.
30	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	[REDACTED]	Município de Leiria; Contrainteresados: [REDACTED]	Ser o Município Réu condenado a adotar as medidas necessárias à tomada de posse do arruamento e ali proceder à retirada dos objetos e obstáculos ali colocados que impedem a circulação na via em toda a sua largura de 5 metros.
31	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos na Unidade Orgânica 1 do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	[REDACTED]	Município de Leiria	Que o Réu seja: a) condenado a reconhecer que a Autora é dona e legítima possuidora do prédio rústico composto por terreno de Pinhal, sito no Vale, freguesia de Pousos, concelho de Leiria, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes sob o art. [REDACTED] e descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial n.º [REDACTED] referida freguesia de Pousos. b) condenado a reconhecer que, por decisão judicial, foi atribuída à Ré uma faixa de terreno com a largura de 3 metros numa extensão de cerca de 62,50m, o que totaliza a área de 187,50m2, sob o "leito" do prédio da Autora, i.e., constituiu-se um direito/caminho público de passagem por um prédio particular/privado, sem a aquisição, quer pela forma tradicional, quer pela expropriação, quer por qualquer outra via legal, seja por compra, doação ou até usucapião, da respetiva faixa de terreno; c) a pagar a quantia de €101.865,00 a título de danos patrimoniais decorrentes da apropriação de uma faixa de terreno para os fins de domínio público; d) a quantia de € 40.000,00 a título de danos não patrimoniais; e) custas
32	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do TAF de Leiria	Ondegulosa- Unipessoal, Lda	Município de Leiria	Que a ação seja julgada como procedente por provada e em consequência sejam declarados anuláveis ou nulo os atos melhor identificados no artigo 1º da P.I., com as legais consequências, e bem assim condenado Município Réu, ao abrigo do disposto nos artigos 67º, n.º 1, alínea b), 68º, n.º 1, alínea a) e 69º, n.º 3, todos do CPTA, a prática dos atos devidos, ou seja, à reapreciação do pedido de esplanada. Deverá ainda o Município Réu ser condenado a indemnizar a Autora, a título da responsabilidade extrac contratual do Estado e demais entidades públicas, pelos prejuízos decorrentes da prática e da execução dos atos impugnados, em montante a liquidar em execução de sentença.

N.º	Processo	Demandante	Demandado/ Arguido	Pedido
33	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	[REDACTED]	Município de Leiria	O Réu condenado a pagar ao Autor a quantia de 7.338,49 €, acrescida de juros vincendos até integral e efetivo pagamento
34	Ação administrativa n.º [REDACTED] a correr termos na Unidade Orgânica I do TAF de Leiria	Mário Gouveia Nobre	Fidelidade- Companhia de Seguros, S.A. Interveniente principal- Município de Leiria	Que a Ré seja condenada a pagar ao Autor a quantia de 431,73 € (custo da reparação) e a quantia nunca inferior a 200,00 € pelas despesas e incómodos. Em sede de Contestação, a Ré requereu a Intervenção Principal do Município de Leiria, nos seguintes termos: "A franquia contratual aplicável, em sede abstrata, dentro da economia do contrato de seguro, é, no caso, de 250,00€ e de incumbência do Município de Leiria. Sendo a franquia inoponível ao Afetado, em caso de decisão condenatória, a Ré liquida integralmente o valor eventualmente sentenciado, e após, tem direito ao recibo/reembolso, junto do Município, do valor de franquia, em sede de direito de regresso (...)".
35	Processo cautelar n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Leiria Saudável- Associação para o Desenvolvimento Ambiental e Sustentável	Município de Leiria; Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.; Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Ministério do Planeamento; Contrainterssados: Lusiresce- Produção Avícola, Lda; Meigal-Construção e Administração de Propriedades, S.A.;	A autora requereu: a) Seja decretada a suspensão de eficácia dos seguintes atos: i) A Decisão Integrada emitida pelo Diretor Regional Adjunto da DRAP-C, de 21 de agosto de 2018, que autorizou a instalação pecuária requerida pela Contrainterssada Lusiresce, no quadro do procedimento de concessão de autorização de instalação pecuária n.º [REDACTED]; ii) O Parecer emitido pela APA, em agosto de 2019, no âmbito do procedimento de concessão de autorização de instalação pecuária n.º [REDACTED]; iii) O Parecer emitido pela CCDCR-C, em 17 de janeiro de 2018, no âmbito do procedimento de concessão de autorização de instalação pecuária n.º [REDACTED]; iv) O Parecer emitido pela Câmara Municipal de Leiria, de 24 de abril de 2019, que aprovou e concedeu o Alvará de Obras de Construção n.º 190/2019, relativo ao Processo n.º [REDACTED], em nome da Contrainterssada Lusiresce, assim como todos os atos do Município que tenham sido praticados em execução deste Despacho e dos atos acima mencionados.
36	Processo cautelar n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Leiria Saudável- Associação para o Desenvolvimento Ambiental e Sustentável	Município de Leiria; Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.; Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; Contrainterssados: Lusiresce- Produção Avícola, Lda; Meigal-Construção e Administração de Propriedades, S.A.;	A autora requereu: a) Seja admitido o requerimento cautelar; b) Seja feita na citação especial menção ao efeito suspensivo automático dos atos suspendendo, previsto no nº 1 do artigo 128º CPTA; c) Seja julgada procedente a providência cautelar e em consequência seja decretada a suspensão de eficácia dos seguintes atos: i) A Decisão Integrada emitida pelo Diretor Regional Adjunto da DRAP-C, de 21 de agosto de 2018, que autorizou a instalação pecuária requerida pela Contrainterssada Lusiresce, no quadro do procedimento de concessão de autorização de instalação pecuária n.º [REDACTED]; ii) O Parecer emitido pela APA, em agosto de 2019, no âmbito do procedimento de concessão de autorização de instalação pecuária n.º [REDACTED]; iii) O Parecer emitido pela CCDCR-C, em 17 de janeiro de 2018, no âmbito do procedimento de concessão de autorização de instalação pecuária n.º [REDACTED]; iv) O Parecer emitido pela Câmara Municipal de Leiria, de 24 de abril de 2019, que aprovou e concedeu o Alvará de Obras de Construção n.º 190/2019, relativo ao Processo n.º [REDACTED], em nome da Contrainterssada Lusiresce, assim como todos os atos do Município que tenham sido praticados em execução deste Despacho e dos atos acima mencionados.
37	Processo n.º [REDACTED] a correr termos no TAF de Leiria	Leiria Saudável- Associação para o Desenvolvimento Ambiental e Sustentável	Município de Leiria; Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.; Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; Contrainterssados: Lusiresce- Produção Avícola, Lda; Meigal-Construção e Administração de Propriedades, S.A.;	A autora requereu: a) Que julgada procedente a ação e, em consequência, seja decretada a nulidade dos seguintes atos: i) Da Decisão Integrada emitida pelo Diretor Regional Adjunto da DRAP-C, de 21 de agosto de 2018, que autorizou a instalação pecuária requerida pela Contrainterssada Lusiresce, no quadro do procedimento de concessão de autorização de instalação pecuária n.º [REDACTED]; ii) Do Parecer emitido pela APA, em agosto de 2019, no âmbito do procedimento de concessão de autorização de instalação pecuária n.º [REDACTED]; iii) Do Parecer emitido pela CCDCR-C, em 17 de janeiro de 2018, no âmbito do procedimento de concessão de autorização de instalação pecuária n.º [REDACTED]; iv) Do Despacho da Câmara Municipal de Leiria, de 24 de abril de 2019, que aprovou e concedeu o Alvará de Obras de Construção n.º 190/2019, relativo ao Processo n.º [REDACTED], em nome da Contrainterssada Lusiresce, assim como todos os atos do Município que tenham sido praticados em execução deste Despacho e dos atos acima mencionados. b) Que sejam adotadas as medidas preventivas e de correção que se revelem necessárias, bem como a condenação genérica, com posterior liquidação, das Rés e Contrainterssadas, ao pagamento de uma indemnização pelos danos causados no ambiente.
38	Processo n.º [REDACTED] a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	José Augusto dos Santos Marques	Município de Leiria	Que, seja declarada a nulidade do ato administrativo impugnado, ou, quando assim se não se entenda, seja declarada a sua anulabilidade, e, ainda, em qualquer um dos casos, que a Entidade demandada seja condenada à prática de ato administrativo de admissão do pedido de licenciamento apresentado pelo autor.
39	Processo de contencioso-pré contratual n.º [REDACTED] a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Teixeira, Pinto & Soares, S.A.	Município de Leiria Contrainterssados: Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A.; Lena Engenharia e Construções S.A.	Ser anulado o ato de adjudicação da empreitada à contrainterssada Joaquim Fernandes Marques e Filhos S.A., sendo excluída a sua proposta, por ilegal. Ser o Réu condenado a adjudicar a empreitada à Autora.
40	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos na 1ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Condomínio do Prédio sito na Praceta Floriano Cova, Lote 3	Município de Leiria Contrainterssados: Construções- Delgil, Lda	Que seja declarada a nulidade da deliberação impugnada, ou, quando assim se não entenda, a sua anulabilidade e, em consequência, ser a Entidade demandada, condenada à prática de ato administrativo legalmente devido em substituição total do ato praticado, designadamente, ato de indeferimento da pretensão de alteração ao loteamento n.º [REDACTED] tal como apresentada pela contrainterssada e aprovada pela CM de Leiria.
41	Processo Cautelar n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Condomínio do Prédio sito na Praceta Floriano Cova, Lote 3	Município de Leiria Contrainterssados: Construções- Delgil, Lda	Requer o decretamento das seguintes providências cautelares: 1) Suspensão de eficácia da deliberação da CML de 06/07/2021, que aprovou a alteração ao loteamento n.º [REDACTED] 2) Intimação da Contrainterssada para se abster de continuar a executar trabalhos de escavação e movimentação de terras e alteração da topografia local, na área cedida para espaços verdes no âmbito do loteamento n.º [REDACTED] bem como na área do lote 4; 3) Intimação da Contrainterssada para executar trabalhos de contenção de terras, necessários realizar por questões de segurança, de forma a acutelar e a prevenir os danos causados ao edifício construído no Lote 3 do loteamento n.º [REDACTED] bem como prevenir a continuação da destruição e ocupação do espaço público de acesso ao prédio causado pelo aumento decorrente dos trabalhos de escavação e movimentação de terras por esta ilegalmente executados. Em 14/04/2022, foi apresentada Oposição. Em 13/06/2022 foi proferida Sentença pelo TAF de Leiria. O Tribunal indeferiu a providência cautelar apresentada pelo Condomínio do Prédio sito na Praceta Floriano Cova, Lote 3, Leiria, absolvendo o Município de Leiria do peticionado, por entender não se mostrarem preenchidos os requisitos legais para o efeito. Mais condenou o Condomínio Requerente em custas.
42	Processo n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Juízo Local Cível de Leiria, Juiz 3 (Dossier CML vs. PEMR- Expropriação- parcela [REDACTED] Proc n.º [REDACTED])	Município de Leiria	[REDACTED]	Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de indemnização da parcela [REDACTED] em 89.516,79 €. Apresentado recurso da decisão arbitral, em 9/05/2022, já admitido. Os Expropriados apresentaram Resposta ao Recurso interposto pelo ML. O Tribunal ordenou à secretária a nomeação dos Peritos do Tribunal. Foram nomeados como Peritos, pelo Tribunal, o [REDACTED] e a [REDACTED]. O Perito do Expropriado é o Engenheiro [REDACTED]. A Perícia realizou-se no dia 18/03/2023, pelas 10h30. O relatório pericial foi notificado ao ML a 04/04/2023. A parcela [REDACTED] foi avaliada em € 66.626,00, com o preço de € 14,00 m2. O ML requereu, a 20/04/2023, prestação esclarecimentos ao Perito indicado por si. O perito indicado pelo ML prestou os esclarecimentos solicitados. Notificado se mantinha o propósito de inquirir as testemunhas por si arroladas, o ML informou que não pretendia a inquirição das mesmas. Notificado para o efeito, o ML apresentou Alegações Escritas em 11/09/2023.

N.º	Processo	Demandante	Demandado/ Arguido	Pedido
43	Processo nº [REDACTED] a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Juízo Local Cível de Leiria, Juiz 2 (Dossiê CML vs. PEMR_Expropriação parcelas 27, 43, 148, [REDACTED])	Município de Leiria	Leiria Redondo - Empreendimentos Imobiliários Lda	PROCESSO PRINCIPAL (Parcela 27)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 22.496,76 €; APENSO A (Parcela 43)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 10.044,54 €; APENSO B (Parcela 148)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 14.352,03 €
44	Processo nº [REDACTED] a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Juízo Local Cível de Leiria, Juiz 1 (Dossiê CML vs. PEMR_Expropriação parcelas 37, 62, 98 e 146, [REDACTED])	Município de Leiria	[REDACTED]	PROCESSO PRINCIPAL (Parcela 37)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 80.356,32 €; APENSO A (Parcela 62)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 98.207,01 €; APENSO B (Parcela 98)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 21.368,16 €; APENSO C (Parcela 146)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 21.443,40 €
45	[REDACTED] a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Juízo Local Cível de Leiria, Juiz 1 (Dossiê CML vs. PEMR_Expropriação parcelas 26,92,94_Proc [REDACTED])	Município de Leiria	[REDACTED]	PROCESSO PRINCIPAL (Parcela 26)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 14.432,76 €; APENSO A (Parcela 92)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 75.265,92 €; APENSO B (Parcela 94)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 34.813,71 € Apresentado recurso em 16/05/2022, já admitido. Recebida notificação a 06/10/2022, com Despacho a versar sobre a citação do Expropriado Sérgio Miguel Gomes Pedrosa; sobre a questão prévia suscitada pelo Município de Leiria, no sentido de esclarecer que a parcela expropriada coincide com a totalidade do prédio identificado no acórdão arbitral; sobre a admissão do recurso e ainda sobre a atribuição da indemnização aos Expropriados na parte em que existe acordo. Os Expropriados apresentaram Resposta ao Recurso interposto pelo ML, a 24/10/2022, que incidiu sobre as parcelas 26, 92, 94, 95, 99, 102, 149, 150, 159, 169 e 185. Por Despacho de 24/01/2023, foram nomeados como peritos, pelo Tribunal, de acordo com a lista oficial, os seguintes: a) Engenheiro Civil [REDACTED] [REDACTED] O Perito do Expropriado é o [REDACTED] O ML foi notificado dos Relatórios das parcelas em questão, a 02/06/2023. A parcela 26 foi avaliada em € 11.844,00 (€14,00 m2). A parcela 92 foi avaliada em € 65.408,00 (€14,00 m2). A parcela 94 foi avaliada em € 30.254,00 (€14,00 m2). A parcela 95 foi avaliada em € 33.194,00 (€14,00 m2). A parcela 99 foi avaliada em € 47.530,00 (€14,00 m2). A parcela 102 foi avaliada em € 42.588,00 (€14,00 m2). A parcela 149 foi avaliada em € 56.492,70 (€17,49 m2). A parcela 150 foi avaliada em € 39.702,90 (€14,87 m2). A parcela 159 foi avaliada em € 12.136,00 (€14,00 m2). A parcela 169 foi avaliada em € 5.488,00 (€14,00 m2). A parcela 185 foi avaliada em € 13.580,00 (€14,00 m2). O ML solicitou a prestação de esclarecimentos ao Sr. Perito indicado pelo ML, por Requerimento de 12/06/2023. Esta circunstância é comum às parcelas 26, 92, 94, 95, 99, 102, 149, 150, 159, 169 e 185. oficado para o efeito, o ML prescindiu da inquirição das testemunhas por si arroladas. Está a correr prazo para apresentação de Alegações Escritas, pelo ML. Foram apresentadas Alegações Escritas pelo ML, a 17/11/2023.
46	[REDACTED] a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Juízo Local Cível de Leiria, Juiz 1 (Dossiê CML vs. PEMR_Expropriação parcelas 95, 99, 102 [REDACTED])	Município de Leiria	[REDACTED]	APENSO C (Parcela 95)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 38.196,81 € ; APENSO D (Parcela 99)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 54.693,45 € ; APENSO E (Parcela 102)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 51.896,52 € Apresentado recurso em 16/05/2022, já admitido. Recebida notificação a 06/10/2022, com Despacho a versar sobre a citação do Expropriado [REDACTED] [REDACTED] sobre a questão prévia suscitada pelo Município de Leiria, no sentido de esclarecer que a parcela expropriada coincide com a totalidade do prédio identificado no acórdão arbitral; sobre a admissão do recurso e ainda sobre a atribuição da indemnização aos Expropriados na parte em que existe acordo. Os Expropriados apresentaram Resposta ao Recurso interposto pelo ML. Por Despacho de 24/01/2023, foram nomeados como peritos, pelo Tribunal, de acordo com a lista oficial, os seguintes: a) Engenheiro Civil [REDACTED] [REDACTED] b) Engenheiro Agropecuária [REDACTED] Engenheira Agrícola [REDACTED] O Perito do Expropriado é o Engenheiro [REDACTED] Está a correr prazo para apresentação de Alegações Escritas. Foram apresentadas Alegações Escritas pelo ML, a 17/11/2023.
47	[REDACTED] a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Juízo Local Cível de Leiria, Juiz 1 (Dossiê CML vs. PEMR_Expropriação parcelas 149,150, 159 [REDACTED])	Município de Leiria	[REDACTED]	APENSO F (Parcela 149)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 73.450,20 € ; APENSO G (Parcela 150)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 52.038,30 € ; APENSO H (Parcela 159)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 14.791,02€; Apresentado recurso em 16/05/2022, já admitido. Recebida notificação a 06/10/2022, com Despacho a versar sobre a citação do Expropriado [REDACTED] [REDACTED] sobre a questão prévia suscitada pelo Município de Leiria, no sentido de esclarecer que a parcela expropriada coincide com a totalidade do prédio identificado no acórdão arbitral; sobre a admissão do recurso e ainda sobre a atribuição da indemnização aos Expropriados na parte em que existe acordo. Os Expropriados apresentaram Resposta ao Recurso interposto pelo ML em 24/10/2022. Por Despacho de 24/01/2023, foram nomeados como peritos, pelo Tribunal, de acordo com a lista oficial, os seguintes: a) Engenheiro Civil [REDACTED] [REDACTED] b) Engenheiro Agropecuária [REDACTED] Engenheira Agrícola [REDACTED] O Perito do Expropriado é o Engenheiro [REDACTED] Está a correr prazo para apresentação de Alegações Escritas. Foram apresentadas Alegações Escritas pelo ML, a 17/11/2023.
48	[REDACTED] a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Juízo Local Cível de Leiria, Juiz 1 (Dossiê CML vs. PEMR_Expropriação parcelas 169,185_Proc [REDACTED])	Município de Leiria	[REDACTED]	APENSO I (Parcela 169)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 6.687,52 €; APENSO J (Parcela 185)- Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 16.548,20 € Apresentado recurso em 16/05/2022, já admitido. Recebida notificação a 06/10/2022, com Despacho a versar sobre a citação do Expropriado [REDACTED] [REDACTED] sobre a questão prévia suscitada pelo Município de Leiria, no sentido de esclarecer que a parcela expropriada coincide com a totalidade do prédio identificado no acórdão arbitral; sobre a admissão do recurso e ainda sobre a atribuição da indemnização aos Expropriados na parte em que existe acordo. Os Expropriados apresentaram Resposta ao Recurso interposto pelo ML, a 24/10/2022, que incidiu sobre as parcelas 26, 92, 94, 95, 99, 102, 149, 150, 159, 169 e 185. Por Despacho de 24/01/2023, foram nomeados como peritos, pelo Tribunal, de acordo com a lista oficial, os seguintes: a) Engenheiro Civil [REDACTED] [REDACTED] b) Engenheiro Agropecuária [REDACTED] Engenheira Agrícola [REDACTED] O Perito do Expropriado é o Engenheiro [REDACTED] Está a correr prazo para apresentação de Alegações Escritas. Foram apresentadas Alegações Escritas pelo ML, a 17/11/2023.

N.º	Processo	Demandante	Demandado/ Arguido	Pedido
49	Processo n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Juízo Local Cível de Leiria, Juiz 1 (Dossiê CML vs. PEMR, Expropriação, parcela 353_Proc n.º [REDACTED])	Município de Leiria	[REDACTED]	Recurso de decisão arbitral que fixou o valor de 5.414,71 € Apresentado recurso em 20/06/2022. Foi nomeada curadora provisória a Presidente da Junta de Freguesia de Monte Redondo. O Tribunal nomeou Peritos, entre os quais a Arq. [REDACTED]. Uma vez que esta já integrou um colégio de peritos, que elaborou acordãos Arbitrais tendo por objeto o PEMR, designadamente no tocante às parcelas n.ºs 26, 92, 94, 95, 99, 102, 149, 150, 159, 169 e 185, o ML requereu a sua substituição. Em 21/11/2022, o Tribunal notificou a perita para se pronunciar.
50	Processo n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Juízo Local Cível de Leiria, Juiz 1 (Dossiê CML vs. PEMR, Expropriação, parcela 162_Proc n.º [REDACTED])	Município de Leiria	[REDACTED]	Recurso de decisão arbitral que fixou o valor da parcela 162 em 29.842,90 € Apresentado recurso em 20/06/2022. Os Expropriados apresentaram Resposta ao Recurso intentado pelo ML. O Tribunal nomeou Peritos, entre os quais a Arq. [REDACTED]. Uma vez que esta já integrou um colégio de peritos, que elaborou Acórdãos Arbitrais tendo por objeto o PEMR, designadamente no tocante às parcelas n.ºs 26, 92, 94, 95, 99, 102, 149, 150, 159, 169 e 185, o ML requereu a sua substituição. O Tribunal proferiu Despacho a [REDACTED], julgando improcedente o incidente de impedimento da perita [REDACTED].
51	Processo n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Juízo Local Cível de Leiria, Juiz 3 (Dossiê CML vs. PEMR, Expropriação, parcela [REDACTED])	Município de Leiria	[REDACTED]	Recurso de decisão arbitral que fixou o valor da parcela 224 em 19.460,43 € Apresentado requerimento de remessa a Tribunal e nomeação de curador provisório em 25/05/2022. Em 04/07/2022 foi proferido despacho ordenando: a) a correção do nome do executado para [REDACTED] o que ocorreu depois do M.º Juiz ter oficiado ao Serviço de Finanças de Leiria 2, que detetou a existência de um lapso na matriz, tendo procedido à pertinente alteração no nome do titular do prédio; b) a notificação da decisão arbitral ao expropriante e à expropriada Tribunal identificou a expropriada como sendo [REDACTED] Recurso apresentado em 12/09/2022, que foi admitido. Tendo-se frustrado a citação, o Tribunal proferiu o seguinte Despacho: "Atento o teor das informações obtidas, que contradizem o fundamento da devolução do expediente postal dirigido à expropriada, notifique a mesma, novamente, por via postal. Caso esta venha devolvida pelo mesmo motivo, notifique a enteada da expropriada (identificada pela União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira, como parente mais próxima, e com morada na mesma rua), para informar qual a residência ou paradeiro da expropriada". Tendo-se repetido a citação, a mesma foi concretizada a 03/11/2022. Em 27/01/2023, de acordo com a lista oficial de peritos avaliadores, o Tribunal indicou os seguintes peritos: [REDACTED] Eng. Civil; [REDACTED] Eng.º de Arquitetura; [REDACTED] Eng.º de Arquitetura; [REDACTED] Eng.º de Arquitetura; [REDACTED] Eng.º de Arquitetura. O ML foi notificado ao resultado final, a 10/04/2023, de onde resulta que o valor da avaliação da Parcela 224 ascende a € 15.246,00 (€ 14,00 m2). O ML requereu, a 20/04/2023, a prestação de esclarecimentos ao Perito indicado por si. O perito indicado pelo ML prestou os esclarecimentos solicitados. Notificado se mantinha o propósito de inquirir as testemunhas por si arroladas, o ML informou que não pretendia a inquirição das mesmas.
52	[REDACTED] a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Juízo Local Cível de Leiria, Juiz 3 (Dossiê CML vs. PEMR, Expropriação, parcela 118 [REDACTED])	Município de Leiria	[REDACTED]	Recurso de decisão arbitral que fixou o valor da parcela 118 em 100.161,35 € Apresentado recurso em 20/06/2022, já admitido. Resposta ao recurso apresentada em 06/09/2022. Aguarda-se notificação dos peritos nomeados pelo Tribunal. Foi designado o dia 08/02/2023, para a realização da perícia à parcela 118. Os peritos nomeados pelo Tribunal são os Eng.ºs [REDACTED] e [REDACTED]. A Perícia foi realizada a 08/02/2023. O Relatório Pericial da avaliação da parcela 118 foi notificado às partes a 22/02/2023, fixando o valor em € 14,00/m2, perfazendo um total de € 78.740,00, ao invés dos € 100.161,35 que resultava da Decisão Arbitral. O Expropriado solicitou esclarecimentos aos Peritos, por Requerimento de 23/02/2023. O Município de Leiria irá solicitar esclarecimentos ao seu Perito, estando a aguardar a sua análise ao Requerimento já elaborado, para que se possa dar entrada do mesmo nos autos. Em 01/03/2023, o ML requereu que o Perito por si indicado prestasse esclarecimentos acerca do Relatório Pericial. Por seu turno, o Expropriado requereu a prestação de esclarecimentos, à totalidade dos Peritos. O Tribunal notificou os Srs. Peritos a 07/03/2023, para prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes. O perito indicado pelo ML prestou os esclarecimentos solicitados. Notificado se mantinha o propósito de inquirir as testemunhas por si arroladas, após despacho nesse sentido do PCML, respondeu-se negativamente. Notificado para o efeito, o ML apresentou Alegações escritas a 22/09/2023.
53	Processo n.º [REDACTED] (Ação Administrativa), a correr termos na Unidade Orgânica 1, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Fidelidade - Companhia de Seguros S.A.	Município de Leiria e outros (Ambiteiro - Soluções Agrícolas e Ambientais Lda e Eco Colipo, Lda)	Serem os Réus condenados, solidariamente ou não, a reembolsar a quantia de 11.353,77 à Autora, a título de danos patrimoniais, acrescido de juros legais desde a citação até ao total e efetivo pagamento.
54	Ação administrativa [REDACTED] a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Prezoro Portugal S.A.	Município de Leiria	Deve a ação ser recebida e proceder, condenando-se o Réu a: a) Libertar a quantia de € 85.894,04 correspondente às garantias prestadas, cuja liberação já deveria ter ocorrido; b) Pagar à Autora a quantia de € 15.025,48, correspondente aos juros vencidos pela não liberação do referido valor indicado no pedido anterior até à presente data; c) A pagar à Autora os juros vencidos; à taxa aplicável, nos termos do parágrafo 5º do artigo 102º do Código Comercial e DL n.º 62/2013, de 10/05, até efetiva e integral liberação da referida quantia de € 85.894,04; d) Em custas
55	Processo n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, Juízo Local Cível de Leiria, Juiz 3	[REDACTED]	Município de Leiria	Deve a ação ser julgada procedente, por provada, e em consequência devem os Réus (Município de Leiria e Fidelidade) ser condenados a pagar solidariamente aos Autores a quantia de €20.600,00 (vinte mil e seiscentos euros); bem como deverá acrescer os juros vencidos e vindendos desde a data da citação até integral pagamento, acrescido das custas e procuradorias condigna a favor dos Autores. Foi apresentada Contestação pelo Município de Leiria, a 26/10/2022.
56	Ação Administrativa n.º [REDACTED] a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.	[REDACTED]	Município de Leiria Contrainteresado: GES-SONIF - Sociedade Imobiliária Lda	1- A declaração de nulidade ou anulação dos atos administrativos praticados no âmbito do Processo de Licenciamento n.º [REDACTED] designadamente o despacho proferido em 23/11/2016, pelo Vereador [REDACTED] que aprovou o projeto de arquitetura, apresentado pelo Contrainteresada, em 29/07/2016; e o despacho proferido em 29/10/2016, pela Vereadora [REDACTED] que aprovou as alterações ao projeto de arquitetura, apresentadas pela Contrainteresada em 19/07/2019; o despacho de licenciamento proferido em 06/05/2000, pela Vereadora [REDACTED], e o despacho proferido em 30/06/2020, que emitiu o alvará de obras de alteração n.º [REDACTED] 2- A condenação no reconhecimento de que a obra levada a cabo pela Contrainteresada não é suscetível de licenciamento. 3- A condenação do Réu na prática de ato que ordene a demolição do edificado, quanto às operações urbanísticas concretizadas com base nos atos administrativos nulos.

N.º	Processo	Demandante	Demandado/ Arguido	Pedido
57	Processo n.º [REDACTED], a correr termos no Juízo Local Cível de Leiria - Juiz 2	Município de Leiria	[REDACTED]	Antecedentes (processos extrajudiciais): Eventual instauração de processo de despejo. Informação da CML de 21/06/2022: [REDACTED] (desconhece-se [REDACTED]) [REDACTED] sem contrato desde janeiro 2019, não regressou à habitação após as obras de requalificação (Habitação já atribuída a outra família). Deixou uma dívida de rendas e indemnização no valor total de €502,16 (€414,44 rendas + €87,72 indemnização). Desconhece-se o seu paradeiro. (Denunciado contrato de arrendamento em janeiro 2019, tendo já sido celebrado novo contrato de arrendamento desta HS com outra família). A 09/09/2022 foi remetido email ao ML, com o seguinte teor: a) Que nos comuniquem as rendas em dívida num email referente a este assunto, se possível com extrato de conta corrente; b) Que nos deem instruções quanto à instauração da ação de cobrança de rendas em dívida; c) Caso as instruções sejam no sentido de se avançar com a cobrança das rendas em dívida, terão forma de procurar saber o paradeiro atual da Sra. [REDACTED]. [REDACTED] Eventualmente por via de informações prestadas por vizinhos, que ainda residam no Bairro Social Cova das Faias. A residência é uma informação indispensável na propositura da ação judicial, por forma a que a citação seja concretizada com sucesso. Em 06/09/2022, CML comunica à DNM: "Informo ainda que de acordo com outras informações recolhidas, informalmente, a família residirá na morada do Prior Velho (Rua Bolama - Porta C - R/C - Vivenda Mexias e Filhos 2685-314 Prior Velho) e ambos estão a trabalhar. [REDACTED] faz uma horas para a empresa InterLimpe e o seu companheiro estará a fazer um CEH para União de Freguesias do Prior Velho. Reunião de 07/07/2022: LC vai ver qual a antiguidade da dívida. Informação de 27/07/2022: dívida entre 12/2016 e 01/2019. Face à identificação de residência efetuada em 06/09/2022, "é do interesse do Município, cobrar as dívidas em causa". Em 08/09/2022, CML enviou informação relativa às rendas em dívida, com extrato de conta corrente. Na reunião de 03/11/2022- transmitidas instruções para instaurar procedimento para cobrança coerciva. Em 16/11/2022, foi intentada Injunção contra a devedora, com o n.º de processo [REDACTED] no valor de € 594,86. A devedora não reclamou a carta enviada pelo Balcão Nacional de Injunções, tendo este requerido junto da Segurança Social a indicação da morada daquela.
58	Processo de contencioso pré-contratual n.º [REDACTED], a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	CEDIS - Consultores em Sistemas de Informação e Informática, Lda	Município de Leiria Contrainteressado: QUIDGEST - Consultores de Gestão, S.A.	Declaração de nulidade ou anulação do ato de adjudicação de 29/12/2022, a favor da contrainteressada; Condenar-se o Município de Leiria a reconhecer o direito da Autora à adjudicação da sua proposta, bem como a celebração do respetivo contrato; Que Município de Leiria venha aos autos trazer notícia sobre a eventual celebração do contrato com a contrainteressada, tendo em vista a ampliação do pedido à respetiva impugnação.
59	Processo n.º [REDACTED], a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	[REDACTED]	Município de Leiria Fidelidade- Companhia de Seguros S.A.	Deve a ação ser julgada procedente, por provada, e em consequência devem os Réus (Município de Leiria e Fidelidade) ser condenados a pagar solidariamente aos Autores a quantia de €20.600,00 (vinte mil e seiscentos euros); bem como deverá acrescer os juros vencidos e vincendos desde a data da citação até integral pagamento, acrescido das custas e procuradoria condigna a favor dos Autores. Foi apresentada Contestação pelo Município de Leiria, a 17/02/2023. A Fidelidade apresentou Contestação a 24/02/2023. Aguarda-se o agendamento da Audiência Prévia.
60	NOVA AÇÃO EM PREPARAÇÃO	Município de Leiria	Município de Leiria Banco BIC Portugal, S.A. Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL e Fazenda Nacional	
61	[REDACTED], a correr termos no Tribunal Judicial de Leiria, Juízo de Comércio de Leiria, J1	Município de Leiria	[REDACTED]	Reclamação de Créditos.
62	[REDACTED] (Ação Administrativa), a correr termos no TAF de Leiria	Rentadvance Lda	Município de Leiria e Fidelidade- Companhia de Seguros S.A.	Serem as Rés condenadas a indemnizar à Autora no valor de 1.139,89€, pelos danos sofridos, acrescido de juros à taxa legal em vigor desde a data da notificação da Ré Município.
63	Processo n.º [REDACTED] (Ação Administrativa), a correr termos no TAF de Leiria	[REDACTED]	Município de Leiria	1) Ser o Autor reconhecido como proprietário e legítimo possuidor do prédio inscrito sob o artigo matricial [REDACTED] matriz predial da freguesia do Arrabal. 2) Ser o Réu condenado a pagar ao Autor: a) a quantia monetária total que vier a ser apurada em sede de prova pericial já requerida nos presentes autos, correspondente ao valor de 47 árvores (42 pinheiros e 5 eucaliptos) ilegalmente cortadas por ordem do Réu, a título de indemnização extracontratual por danos patrimoniais, pelos prejuízos causados pelo corte dos pinheiros e dos eucaliptos, acrescida dos juros à taxa legal a contar desde a data da citação, até efetivo e integral pagamento; b) Ser o Réu condenado a pagar a quantia de 1.000,00 €, a título de indemnização extracontratual por danos não patrimoniais sofridos nos termos expostos, acrescida dos juros à taxa legal, a contar desde a data da citação, até efetivo e integral pagamento; 3) Ou para a hipótese, que não se concede, de assim não se entender, quer-se, subsidiariamente, que seja o Réu condenado a pagar ao Autor a quantia monetária total que vier a ser apurada em sede de prova pericial nos presentes autos já requerida, correspondente ao valor das 47 árvores (42 pinheiros e 5 eucaliptos) cortadas por ordem do Réu, a título de indemnização extracontratual decorrentes da imposição de sacrifícios, acrescida dos de juros à taxa legal a contar da data da citação, até efetivo e integral pagamento; 4) Custas e procuradoria a cargo do Réu.
64	Processo n.º [REDACTED] (Ação Administrativa), a correr termos no TAF de Leiria	Ecoambiente- Serviços e Meio Ambiente S.A.	Município de Leiria	Ser anulado o ato administrativo praticado pela entidade demandada, consubstanciado na decisão de aplicação de uma sanção pecuniária, no valor de € 6.854,06€, datada de 10/04/2023
65	[REDACTED] (Ação Administrativa), a correr termos no TAF de Leiria	Mestre da Cor- Comércio de Tintas, Lda	Município de Leiria	a) Ser anulado o ato administrativo que determinou a remoção da tela publicitária pelo Impugnante, com a cominação de a própria Ré a efetuar a mesma a expensas do primeiro-anulável, nos termos do artigo 163º n.º 1, por violar o artigo 151º, 153º n.º 2, todos do Código do Procedimento Administrativo; subsidiariamente, caso assim não se entenda; b) Ser revogado o referido ato administrativo, dado que a Ré não pautou a respectiva conduta pelo Princípio da Boa Fé previsto no artigo 10º do CPA.
66	Processo n.º [REDACTED], a correr termos no TAF de Leiria	[REDACTED]	Município de Leiria; Fidelidade- Companhia de Seguros, S.A.; Liga Portuguesa de Futebol Profissional; Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.	Serem as Rés condenadas, solidariamente, a pagar ao Autor os danos sofridos em consequência do sinistro, nomeadamente a quantia de 4.460,04 € a título de indemnização por danos patrimoniais, bem como a quantia de 1.000,00€ a título de indemnização por danos morais, tudo no total de 5.460,04 €, valor ao qual deverão acrescer os juros legais, que à taxa legal, se vencerem desde a citação dos Réus até efetivo e integral pagamento.
67	Processo n.º [REDACTED] (Ação Administrativa), a correr termos no TAF de Leiria	Nélio Oliveira Duarte, Unipessoal Lda	Município de Leiria; Fidelidade- Companhia de Seguros, S.A.	Serem as Rés condenadas, solidariamente, a pagar à Autora a quantia de € 1.538,20 a título de responsabilidade civil extracontratual relativa aos prejuízos causados, acrescida de juros à taxa legal em vigor, desde a data da citação até efetivo e integral pagamento
68	Processo n.º [REDACTED] (Ação Administrativa) a correr termos no TAF de Leiria	Ecoambiente- Serviços e Meio Ambiente S.A.	Município de Leiria	Ser anulado o ato administrativo praticado pela entidade demandada, consubstanciado na decisão de aplicação de uma sanção pecuniária, no valor de € 5.000,00€, datada de 22/08/2023
69	Processo n.º [REDACTED], a correr termos no Juízo Local Cível de Leiria	Cidade da Aldeia- Empreendimentos Turísticos Lda	Município de Leiria; [REDACTED]; casado com [REDACTED]	(Ininteligível, pelo que se relata "ipsis verbis") Serem os RR, condenados: a) No pedido; b) Que os AA, colaboraram e cooperaram no diálogo, enquanto possível, com os RR para que a reparação/reposição fosse formalizada em tempo útil, minimizando os seus efeitos danosos, o que não aconteceu, pelo que alegam um prejuízo de danos patrimoniais, até ao momento no valor de [REDACTED]; c) pela reparação que vão fazendo no valor de € 9.250,00; d) Por último, ser arbitrada aos AA, uma indemnização por danos não patrimoniais causados pelo R, de montante a fixar pelo Tribunal, de acordo com casos análogos e nunca inferior a € 5.000,00; e) Aos AA, ser atribuída uma indemnização pelo R, pela conduta de má fé explícita com tem vindo a agir, como se nada tivesse acontecido, que de acordo com casos análogos, mas nunca inferior a € 1.500,00.
70	Processo n.º [REDACTED], a correr termos no TAF de Leiria	Isabel Maria Alves Baptista Sismeiro	Município de Leiria	Ser declarado anulado o ato que ordenou a demolição total das obras/trabalhos efetuados na cobertura do Lote 4 da Avenida Adelinho Amaro da Costa, em Leiria
				Tempo em minutos
				Tempo em horas